



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2-TC 00036/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15665/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Rosangela Vitorino da Silva

03.02. IDADE: 53 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar Ensino/Professor

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 185

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 025/2018-IPAM, fls. 63

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE AGOSTO DE 2018, fls. 63

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2018, fls. 64

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/74, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de esclarecer divergências de salário para ocupantes do mesmo cargo.

Devidamente notificada autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento nº 81285/18, onde ao analisar tal documento Auditoria entendeu sanada a divergência antes apontada.

A vista do exposto, concluiu a Auditoria que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pelo qual sugere o registro do ato concessório nº 025/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Rosangela Vitorino da Silva, formalizado pela Portaria nº 025/2018-IPAM - fls. 63, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (09/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15665/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Rosangela Vitorino da Silva, formalizado pela Portaria nº 025/2018-IPAM - fls. 63, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 14:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 15:33



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO